



EXCELENTÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE - GO

Referente: Pregão Eletrônico Nº 90031/2025

Processo Nº 25.0.000007458-9

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item

Data de realização: Dia 20/08/2025, às 14h00min

A empresa TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.832.037/0003-58, Inscrição Estadual Nº. 10.388.234-0, Inscrição Municipal Nº. 37793, com sede na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.915-420, CONCESSIONÁRIA DA MARCA FIAT/JEEP, através de seu procurador, o Sr. MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF Nº. 034.359.911-27, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE - GO, na forma da legislação vigente, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Conforme previsão contida no Art. 164 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 18.0, subitem 18.1. a 18.4. do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

MARCOS
TOME DE
OLIVEIRA:0
343599112
7

Assinado de forma digital por
MARCOS TOME DE
OLIVEIRA:0343599
1127
Dados: 2025.08.14
12:58:29 -03'00'

MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA
PROCURADOR
CPF/MF Nº. 034.359.911-27

TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ Nº. 37.832.037/0003-58
Av. Rio Verde, S/N, Qd. 112, Lt. 01/10, Parte B
Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO
Tel: (62) 99329-8208 / (62) 99128-6464
E-mail: tecar.governo@gmail.com
Site: www.tecar.com.br



Jeep®

Grupo
Tecar

I – DA TEMPESTIVIDADE

O procedimento licitatório em epígrafe, versa o Registro de preços para aquisição de até 32 (trinta e duas) unidades de veículos novos, zero quilômetro, com garantia, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Outrossim, a Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais, e, via de regra essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica, vejamos o estabelecido no Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação...

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade da impugnação em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca da impugnação do instrumento convocatórios, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.



Jeep®

Grupo
Tecar

II – DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO:

Ante a impugnação em referência, eis que inicialmente podemos apontar a restrição da competitividade, direcionamento este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital. Vejamos a especificação contida em edital:

“TERMO DE REFERÊNCIA” – LOTE 03

Motorização: Sistema Híbrido: O veículo deverá possuir um sistema de motorização Mild Hybrid Electric Vehicle (MHEV) ou similar, **operando com a integração entre um motor a combustão e um motor elétrico. Este sistema deve ser capaz de aliviar parte da carga de trabalho do motor a combustão para redução de consumo e emissões, além de atuar no desempenho do veículo.**

Baterias: Deverá operar com duas baterias de 12 Volts, sendo uma principal (de chumbo) e uma auxiliar (de íons de lítio).

Gerador/Motor Elétrico: Inclusão de um motor elétrico multifuncional (Belt-integrated Starter Generator – BSG) que substitui o alternador e o motor de partida tradicional. O BSG

deverá ser capaz de gerar torque adicional ao motor térmico e energia elétrica para recarregar as baterias.

Modo de Operação: O sistema híbrido não necessita de modo 100% elétrico, exigindo o funcionamento do motor térmico para a tração do veículo.

Combustível: O motor térmico deverá ser do tipo Flex, apto a utilizar etanol e/ou gasolina em qualquer proporção.

Cilindros e Válvulas: Deverá possuir um motor com o número de cilindros e válvulas por cilindro compatíveis com a categoria SUV (ex: 3 cilindros e 4 válvulas por cilindro, ou 4 cilindros e 16 válvulas).

Cilindrada: Cilindrada total compatível com a categoria SUV (ex: entre 999,0 cm³ e 1.332,0 cm³).

Potência e Torque: Potência máxima e torque máximo compatíveis com veículos da categoria SUV.

Sistema de Partida: Possuir sistema de aquecimento prévio de combustível para partida a frio (para versões Flex).

Emissões: Deverá estar em conformidade com os programas de controle de poluição do ar (PROCONVE) e equipado com conversor catalítico e sonda lambda.

Transmissão: Tipo: Transmissão automática do tipo CVT (Continuously Variable Transmission).

Marchas Simuladas: A transmissão CVT deverá simular um número de marchas no modo manual (ex: 7 ou 9 marchas simuladas).

Alavanca: A alavanca de câmbio deverá possuir as posições P (Estacionamento), R (Marcha a Ré), N (Neutro) e D (Condução Normal).

Função Neutro: Deverá incluir função de neutro automático para redução do consumo de combustível em paradas.

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Jeep®

Grupo
Tecar

Controles Adicionais (opcional): Poderá oferecer borboletas para troca de marchas no volante (paddle shifters).

Tração: Tipo: Tração dianteira.

Capacidade e Dimensões: Tanque de Combustível: Capacidade nominal do tanque de combustível entre 45 e 51 litros, incluindo reserva.

Porta-malas: Capacidade do porta-malas compatível com a categoria SUV (ex: 340 litros ou superior).

Ocupantes: Capacidade para 5 ocupantes.

Peso em Ordem de Marcha: Peso em ordem de marcha (incluindo abastecimentos, roda de reserva, ferramentas e acessórios) compatível com a categoria SUV (ex: entre 1.140 kg e 1.452 kg).

Dimensões Externas: Comprimento, Largura, Altura e Distância entre eixos compatíveis com um SUV compacto. (Exemplos de referências encontradas em fontes: **Comprimento: 4.338 mm;** Largura: 1.830 mm; **Altura: 1.645 mm; Distância entre eixos: 2.630 mm**). (O manual do Fiat Pulse indica que as dimensões estão disponíveis, mas os valores não estão visíveis nos trechos fornecidos).

Rodas e Pneus: Rodas: Rodas em liga leve (ex: 16, 17 ou 18 polegadas).

Pneus: Pneus do tipo Tubeless (sem câmara) de carcaça radial, com dimensões e índices de carga/velocidade compatíveis com a categoria (ex: 195/60 R1689H, 205/50 R17 89H/V, ou 225/55 R18).

Estepe: Deverá incluir roda e pneu sobressalente (estepe), que pode ser de dimensões menores para uso temporário.

Pressão: As pressões de calibragem para pneus frios (meia carga, plena carga, estepe) deverão ser especificadas pelo fabricante.

Baixa Resistência à Rolagem: Pneus com características construtivas que proporcionem baixa resistência à rolagem, visando economia de combustível e redução de emissões.

Manutenção: O manual do veículo deverá indicar a frequência para o rodízio dos pneus (ex: a cada 10.000 km).

Segurança: Sistemas de Freios: Sistema de freios com Antitravamento (ABS) e Distribuição Eletrônica da Força (EBD).

Controle de Estabilidade: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) para melhorar o controle direcional e a estabilidade do veículo.

Controle de Tração: Controle de Tração (TC e ASR) para gerenciar a aderência das rodas.

Monitoramento de Pressão dos Pneus: Sistema de Monitoramento Indireto da Pressão dos Pneus (iTPMS).

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Jeep®

Grupo
Tecar

Assistência em Rampa: Assistência de Partida em Rampa (Hill Holder).

Alerta de Saída de Faixa: Alerta de Saída de Faixa (LDW).

Frenagem Autônoma de Emergência: Frenagem Autônoma de Emergência (AEB) com capacidade de monitorar a distância de obstáculos e atuar nos freios.

Airbags: Airbags frontais e laterais (Side Airbags) para proteção dos ocupantes.

Cintos de Segurança: Cintos de segurança de três pontos com pré-tensionadores para os assentos dianteiros e com enrolador para todos os assentos.

Alerta de Cintos: Sistema de alerta de não afivelamento dos cintos de segurança (SBR) para todos os assentos.

Fixação Infantil: Fixações ISOFIX para dispositivos de retenção infantil nos bancos traseiros laterais.

Corte de Combustível: Sistema de corte de combustível em caso de choque.

Câmera de Ré: Câmera de ré com guias dinâmicas de direção.

Sensores de Estacionamento: Sensores de estacionamento traseiros.

Câmera 360° (opcional): Poderá possuir câmera de visão 360° HD.

Antiesmagamento: Função antiesmagamento para os vidros elétricos.

Conforto e Conveniência: Acesso e Partida: Sistema de acesso e partida sem chave (Keyless Enter-N-Go ou similar), com botão Start/Stop.

Ar-Condicionado: Sistema de ar-condicionado (preferencialmente dual zone).

Central Multimídia: Central multimídia touchscreen com conectividade Android Auto, Apple CarPlay e Bluetooth.

Volante: Volante com regulagem de altura e profundidade, multifuncional.

Bancos: Bancos revestidos em material premium (ex: acabamento premium na cor preta), com ajustes elétricos para o banco do motorista (incluindo ajuste lombar elétrico). Bancos dianteiros com porta-revistas.

Rebatimento de Bancos: Bancos traseiros rebatíveis (ex: 60/40) para ampliação do porta-malas.

Retrovisores Externos: Espelhos retrovisores externos com rebatimento elétrico, **aquecimento (antiembaçante)** e controle interno elétrico.

Faróis: Faróis com acendimento automático e ajuste elétrico de altura.

Vidros Elétricos: Vidros elétricos com função "one touch" e antiesmagamento.

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Jeep®

Grupo
Tecar

Painel de Instrumentos: Painel de instrumentos digital ou multifuncional (ex: 7" LCD) com informações variadas (consumo médio, autonomia, horas do motor, temperatura do óleo do motor, etc.).

Assistência ao Motorista: Piloto Automático (Cruise Control) e Limitador de Velocidade.

Visibilidade: Desembaçador do vidro traseiro.

Conectividade: Entradas USB (no console central e na parte traseira).

Carregamento: Carregador sem fio para celular (wireless charger).

Modos de Condução: Modos de condução selecionáveis (ex: SPORT/ECO).

Iluminação Interna: Luz ambiente com opções de cores (se equipado), luz de cortesia no porta-malas e luzes de leitura dianteiras.

Apoios e Porta-Objetos: Apoio de braço central traseiro com porta-copos. Console central frontal com apoio de braço e porta-copos. Porta-luvas com iluminação. Porta-celular, porta-copos/porta-objetos e porta-óculos.

Áudio: Sistema de som com alto-falantes (ex: 6 alto-falantes).

Acabamento: Tapetes dianteiros e traseiros. Acabamento interior na cor preta.

Teto (opcional): Teto panorâmico fixo com cortina elétrica.

Tomada: Tomada 12V no painel central.

Elementos Externos: Aerofólio traseiro. Barras longitudinais decorativas no teto.

Garantia: Garantia do Veículo (Básica): Mínimo de 5 anos sem limite de quilometragem. Modelos no mercado oferecem 6 anos sem limite de quilometragem.

Garantia da Bateria Híbrida / Sistema Híbrido: Mínimo de 8 anos ou 200.000 km, o que ocorrer primeiro. Esta garantia geralmente abrange a bateria híbrida (alta tensão), módulo de controle da bateria híbrida, módulo de controle de energia, motor gerador de energia e módulo do eixo de tração eletrônico, quando aplicável.

Analisando de forma minuciosa a especificação em referência, **Motorização: Sistema Híbrido: O veículo deverá possuir um sistema de motorização Mild Hybrid Electric Vehicle (MHEV) ou similar, operando com a integração entre um motor a combustão e um motor elétrico. Este sistema deve ser capaz de aliviar parte da carga de trabalho do motor a combustão para redução de consumo e emissões, além de atuar no desempenho do veículo.**

Baterias: Deverá operar com duas baterias de 12 Volts, sendo uma principal (de chumbo) e uma auxiliar (de íons de lítio).

Gerador/Motor Elétrico: Inclusão de um motor elétrico multifuncional (Belt-integrated Starter Generator – BSG) que substitui o alternador e o motor partida tradicional.

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Jeep®

Grupo
Tecar

Dimensões Externas: Comprimento, Largura, Altura e Distância entre eixos compatíveis com um SUV compacto. (Exemplos de referências encontradas em fontes: Comprimento: 4.338 mm; Largura: 1.830 mm; Altura: 1.645 mm; Distância entre eixos: 2.630 mm).

Volante: Volante com regulagem de altura e profundidade, multifuncional.

Retrovisores Externos: Espelhos retrovisores externos com rebatimento elétrico, aquecimento (antiembaçante). solicitação que causa direcionamento e elimina a participação dos veículos das marcas que competem entre si, **INCLUINDO O FIAT PULSE, MENCIONADO NOS MODELOS REFERÊNCIA DO EDITAL,** ferindo o princípio da COMPETITIVIDADE e ECONOMIA.

Restringir o caráter competitivo do certame é uma irregularidade insanável, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico. Ademais informamos que os veículos apresentados acima se encontram como **CONCORRENTES DIRETOS** no mercado, estando no mesmo patamar e classificação veicular (SUV) e qualificações técnica e operacionais semelhantes, tendo somente algumas diferenças em relação as suas especificações técnicas.

Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, **prezando sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante,** desta forma, **quanto maior o número de produtos ou marcas ofertadas, maior a disputa e conseqüentemente o menor preço.**

Ressaltamos novamente a esta administração pública que, mantendo a especificação do respectivo veículo, **irá restringir a participação de marcas/modelos de veículos que são concorrentes diretos, e que não iram conseguir atender as especificações informadas como é caso apresentado do veículo das DEMAIS MARCAS** agora questionamos novamente, os modelos da fabricante DAS DEMAIS MARCAS são amplamente utilizados e são concorrentes diretos no mercado dos veículos supracitados, sendo assim porque a cláusula restritiva solicitada pela administração, de forma que todas as marcas informadas que também se encontram como concorrentes não possam atender em totalidade o termo de referência e seus anexos do respectivo edital de licitatório?

Desta forma, além de estar em desacordo com a legislação vigente, entendimento doutrinário e jurisprudências nestes documentos elencados, **informamos que tal descrição não poderá ser atendida em sua íntegra por outras fabricantes de veículo tipo SUV.** Sendo que, no mercado conforme pode se verificar através de sites especializados, constam marcas e modelos que são amplamente utilizados pelas prefeituras em todo território nacional e que são concorrentes diretas entre si e que possuem em outros casos características inclusive superiores ao veículo especificado, porém que estão sendo deixados de fora por conta do direcionamento de especificação técnica exigida.

Assim sendo, resta claro e comprovado que as OUTRAS marcas não conseguiram participar do respectivo instrumento convocatório, quando a mesma solicita em seu termo de referência a cópia da ficha técnica de uma MARCA/MODELO, o que é **uma irregularidade insanável,** vista não ser permitido



Jeep®

Grupo
Tecar

em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b)

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

O Artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 informa que é **VEDADO** ao agente público: **Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita os itens grifados acima de forma que nenhum das marcas supracitadas atenda as exigências editalícias, demonstrando assim ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:



Jeep®

Grupo
Tecar

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam** obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta disposição é repetida no Art. 9º, da Lei Nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

DELIBERAÇÕES DO TCU:

“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)”**

“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. **Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)”**

“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, **impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei,**



Jeep®

Grupo
Tecar

procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)”

“Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário”

“Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. Acórdão 279/2008 Plenário”

“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - Sessões: 10 e 11 de abril de 2012

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Jeep®

Grupo
Tecar

equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.”

“INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266

Planejamento – Direcionamento do objeto

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.”

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível que está sendo cerceado o direito das demais marcas participarem do respectivo certame o que é uma total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, conforme estabelecidos no Artigo 37, Inciso XXI da CF e artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

www.tecar.com.br / tecar.governo@gmail.com



Jeep®

Grupo
Tecar

Igualmente, sabemos que para publicação do ato convocatório (edital) o pregoeiro e/ou comissão de licitação se abarcam do parecer jurídico proferido por sua assessoria/procuradoria, onde é importante esclarecer que é possível a responsabilização de parecerista jurídico quando seu parecer, **por dolo ou culpa, induzir o administrador público à prática de irregularidade ou causar prejuízos ao erário.**

Assim sendo, ressaltasse que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por **irregularidades ou prejuízos ao erário**, nos casos de erro grosseiro **ou atuação culposa**, quando seu parecer for obrigatório, caso em que há expressa exigência legal, ou mesmo opinativo. Embora não exerça função de execução administrativa, nem ordene despesas ou utilize, gere, arrecade, guarde e administre bens, dinheiros ou valores públicos, o parecerista jurídico pode ser arrolado como responsável por tribunais, **pois o art. 71, inciso II, da Constituição Federal responsabiliza aqueles que derem causa a perda, extravio “ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”.**

O voto condutor do Acórdão 190/2001-TCU-Plenário expõe com precisão a posição do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema, senão vejamos:

“O entendimento de que os procuradores jurídicos da administração não poderiam ser responsabilizados pelos seus pareceres levaria, no limite, **à esdrúxula situação em que, fosse qual fosse a irregularidade praticada, ninguém poderia ser responsabilizado, desde que houvesse parecer do órgão jurídico como respaldar da decisão. O DIRIGENTE ALEGARIA QUE AGIU COM BASE EM PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E PROCURARIA ESQUIVAR-SE DA RESPONSABILIDADE.** A procuradoria jurídica, por sua vez, não seria responsabilizada, porque, por petição de princípio, gozaria de plena liberdade para opinar da forma que quisesse, por mais antijurídica que fosse, **situação que daria margem a todo tipo de ilícito, por parte dos gestores menos ciosos da gestão dos recursos públicos, e poderia levar a um caos generalizado na administração** (grifos acrescentados).”

A responsabilização solidária do parecerista por **dolo ou culpa** decorre da própria Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a qual, em seu art. 32, dispõe que o **“advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”**. A disciplina do art. 186 do Código Civil conduz à mesma conclusão, ao estatuir o seguinte: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ademais, complementando o dispositivo citado, o art. 927 do mesmo código traz a seguinte previsão: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Assim, existindo parecer que por dolo ou culpa induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que firam princípios da administração pública, poderá ensejar a responsabilização pelas irregularidades e prejuízos aos quais tenha dado causa.



Jeep®

Grupo
Tecar

O Supremo Tribunal Federal, tratando sobre a responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor, conforme voto condutor proferido em julgamento do Plenário (MS 24631/DF, de 9/8/2007, **RELATOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**):

“B) Nos casos de definição, pela lei, de vinculação do ato administrativo à manifestação favorável no parecer técnico jurídico, **a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão**, e assim, em princípio, **o parecerista pode vir a ter que responder conjuntamente com o administrador**, pois ele é também administrador nesse caso. (grifos acrescidos)”

Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 prescreve que as **“minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração” (parecer obrigatório)**. O Ministro Marco Aurélio, ao discorrer sobre a responsabilidade do consultor jurídico nesse caso, assim se pronunciou no voto condutor do MS 24584/DF, de 9/8/2007, de sua relatoria:

“Daí a lição de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, página 392, citada no parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, **‘ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado’**.

(...)

Os servidores públicos submetem-se indistintamente, na proporção da responsabilidade de que são investidos, aos parâmetros próprios da Administração Pública. A imunidade profissional do corpo jurídico – artigo 133 da Constituição Federal – não pode ser confundida com indenidade. Fica sujeita, na Administração Pública, aos termos da lei, às balizas ditadas pelos princípios da legalidade e da eficiência. **Dominando a arte do Direito, os profissionais das leis também respondem pelos atos que praticarem.** (grifos acrescidos)”

A jurisprudência da Corte de Contas (Tribunal de Contas da União - TCU) há muito consolidou esse entendimento, conforme consignado nos acórdãos 1.674/2008-Plenário e 157/2008-1ª Câmara, logo, inexistem dúvidas acerca da responsabilização do parecerista jurídico. Assim sendo, resta claro a ilegalidade apontada, solicitação esta que frustra o caráter competitivo da licitação, estando em total afronta a legislação sobre a material, bem como, vai na contramão da jurisprudência e entendimento da suprema corte de contas TCU.



III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja alterado do Edital, DE: Motorização: Sistema Híbrido: O veículo deverá possuir um sistema de motorização Mild Hybrid Electric Vehicle (MHEV) ou similar, operando com a integração entre um motor a combustão e um motor elétrico. Este sistema deve ser capaz de aliviar parte da carga de trabalho do motor a combustão para redução de consumo e emissões, além de atuar no desempenho do veículo.

Baterias: Deverá operar com duas baterias de 12 Volts, sendo uma principal (de chumbo) e uma auxiliar (de íons de lítio).

Gerador/Motor Elétrico: Inclusão de um motor elétrico multifuncional (Belt-integrated Starter Generator – BSG) que substitui o alternador e o motor de partida tradicional.

Dimensões Externas: Comprimento, Largura, Altura e Distância entre eixos compatíveis com um SUV compacto. (Exemplos de referências encontradas em fontes: Comprimento: 4.338 mm; Largura: 1.830 mm; Altura: 1.645 mm; Distância entre eixos: 2.630 mm).

Volante: Volante com regulagem de altura e profundidade, multifuncional.

Retrovisores Externos: Espelhos retrovisores externos com rebatimento elétrico, aquecimento (antiembaçante)

PARA: Motorização: Sistema Híbrido: O veículo deverá possuir um sistema de motorização Mild Hybrid Electric Vehicle (MHEV) ou similar...

Dimensões Externas: Comprimento, Largura, Altura e Distância entre eixos compatíveis com um SUV compacto. (Exemplos de referências encontradas em fontes: Comprimento: 4.094 mm; Largura: 1.830 mm; Altura: 1.550 mm; Distância entre eixos: 2.530 mm).

Volante: Volante com regulagem de altura, multifuncional.

Retrovisores Externos: Espelhos retrovisores externos com rebatimento elétrico.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da concorrência e da eficiência o órgão proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.4 – Que no caso de o órgão vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

3.5 – Que seja **DEFERIDA** a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, **principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor ou grupo e da solicitação de concessão/primeiro emplacamento/carta de solidariedade.**



Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

MARCOS TOME
DE
OLIVEIRA:034359
91127

Assinado de forma digital
por MARCOS TOME DE
OLIVEIRA:03435991127
Dados: 2025.08.14
12:59:04 -03'00'

MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA
PROCURADOR
CPF/MF Nº. 034.359.911-27

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.832.037/0003-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2005
NOME EMPRESARIAL TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO VERDE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA112 LOTE 01/10 PARTE B
CEP 74.915-420	BAIRRO/DISTRITO SETOR DOS AFONSOS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALAN.PIETRANI@TECAR.COM.BR		TELEFONE (62) 4013-8000/ (62) 4013-8001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **15:01:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**20ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, nascido em 22 de agosto de 1951, filho de José Normanha de Oliveira e Bernadete de Lourdes Martins Normanha, portador da cédula de identidade nº 1754 expedido pelo CRM/GO em 03/09/1992, inscrito no CPF sob o nº 126.496.861-20, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 1085, Condomínio Residencial Genebra, Apartamento nº 1300/1400, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP: 74.230-010. Único sócio da sociedade Limitada denominada **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com sede à Avenida São Francisco, nº 188, Setor Santa Genoveva – Goiânia-Go, CEP: 74.670-010, com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 522.0107678.3, por despacho de 10/05/1993 e alterações arquivadas sob nº 529.5012435.4, por despacho de 17/02/1995; sob o nº 529.5028962.0, por despacho de 03/05/1995; sob nº 529.6037373.0, por despacho de 31/05/1996; sob nº 529.6058309.2, por despacho de 29/08/1996; sob nº 52000871311, por despacho de 06/11/2000; sob nº 52900415544, por despacho de 18/04/2002; sob nº 52020616880, por despacho de 19/06/2002; sob nº 52030982807, por despacho de 12/11/2003; sob nº 52900470146 por despacho de 22/03/2005; sob nº 52060248815 por despacho de 20/02/2006, sob nº 52091093627 por despacho de 05/10/2009, sob nº 52110722078 por despacho de 11/05/2011, sob nº 52132111438 por despacho de 22/11/2013, sob nº 52141602163 por despacho de 22/08/2014, sob nº 52900724326 por despacho de 20/01/2016, sob nº 52160717507 por despacho de 25/08/2016, sob nº 52163125970 por despacho de 05/12/2016, sob nº 20190911611 por despacho de 04/09/2019, sob nº 20215100239 por despacho de 25/01/2021 inscrita no CNPJ nº 37.832.037/0001-96, resolvem promover alteração de seu Contrato Social.



Cláusula 1ª – O endereço da sociedade que era lido: **AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 188, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA -GO, CEP: 74.670-010**, passa a ser lido da seguinte forma: **AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 188, QUADRA 48, LOTES 1 A 222, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.670-010.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômicas: **(I) O COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; (II) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (III) O COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS EM VEÍCULOS; (V) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; (VI) A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES EM GERAL; (VII) SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (VIII) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.**

Cláusula 3ª - Em virtude da alteração acima relacionada, o sócio único resolve consolidar o Contrato Social da sociedade, vigorando este com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade limitada operará sob a denominação social de **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais cabíveis.



Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Avenida São Francisco, nº 188, Quadra 48, Lotes 01 a 222, Setor Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.670-010, assim como as seguintes filiais:

(i) Filial I: Avenida Rio Verde, quadra 112, lotes 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-420 CNPJ: 37.832.037/0003-58, NIRE: 5290047014-6.

(ii) Filial II: Avenida das Indústrias Nº 34, Quadra 153 Lote 01E, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.670-600 CNPJ: 37.832.037/0004-39, NIRE: 5290060921-7.

(iii) Filial III: Avenida Rio Verde Quadra 112 Lotes 01/10, Parte A, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-420 CNPJ: 37.832.037/0005-10, NIRE: 529007243-26.

Parágrafo Único. Por deliberação dos administradores poderão ser criados, alterados ou extintos estabelecimentos da sociedade, no País ou no exterior.

Cláusula 3ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 01 de junho de 1993.



CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. A sociedade tem por objeto social: *(I) O COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; (II) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (III) O COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS EM VEÍCULOS; (V) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; (VI) A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES EM GERAL; (VII) SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (VIII) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.*

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente, assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA	100	13.000.000	13.000.000,00
TOTAL	100	13.000.000	13.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo Terceiro. As deliberações dos sócios com relação à modificação do capital social serão sempre tomadas pelo voto afirmativo daqueles que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cláusula 6ª. A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévia anuência dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade, sendo que estes terão prioridade em sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, desprezando-se a quantidade de quotas do sócio que deseja transferi-las. Tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da proposta de transferência das quotas, acima prevista.

Parágrafo Único. Os sócios terão direito de preferência para subscrever todas novas quotas emitidas pela sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não desejar subscrever a parte do aumento de capital que lhe corresponder, o seu direito de preferência passará aos outros sócios também proporcionalmente às quotas que possuírem, excluindo-se a participação do sócio que renunciar ao seu direito de preferência. Se os demais sócios também não exercerem esse direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por um terceiro, aceito por unanimidade pelos sócios. Decorrido o prazo de exercício do direito de preferência, e assumido por sócio ou um terceiro a subscrição das novas quotas emitidas pela sociedade, realizar-se-á Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso, para modificação do Contrato Social.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado neste contrato, e pelo administrador não sócio, o Diretor **JOÃO HENRIQUE ABRÃO NORMANHA**, brasileiro, administrador, natural de Goiânia-GO, casado em regime de separação total de bens, nascido em 03/05/1978, filho de João Maurício Martins Normanha e Vânia Suelene Abrão Normanha, portador da cédula de identidade nº 01998606916 expedido pelo DETRAN/DF em 24/04/2014, inscrito no CPF sob o nº 588.185.021-15, residente e domiciliado à SQSW Quadra 300 bloco A, Apartamento 302, bairro Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-022, cabendo ambos isoladamente, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar, alugar, arrendar, comprar e alienar bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Primeiro. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada sempre isoladamente pelos administradores da sociedade ou por procurador com poderes para tais fins.

Parágrafo Segundo. É permitido aos administradores prestar avais em nome da sociedade e, sempre individualmente, inclusive fiança, caução, endosso ou quaisquer outras garantias para quaisquer fins aos interesses sociais ou não.

Parágrafo Terceiro. Se for do interesse dos sócios poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



Parágrafo Quarto. A destituição ou substituição dos sócios ou não sócios nomeados administradores somente se opera pela aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios, por meio de Reunião de Sócios ou de Alteração do Contrato Social, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. O Administrador da sociedade JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Sexto. Em havendo ausência ou impedimento do administrador mencionado no parágrafo anterior, por motivos profissionais ou pessoais, de forma que esta ausência venha a impactar a gestão dos negócios da sociedade, em razão do disposto no parágrafo anterior, o outro administrador irá substituí-lo até que cesse a ausência ou o impedimento.

Parágrafo Sétimo. É de competência do administrador, isoladamente, a constituição em nome da sociedade, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo Oitavo. A remuneração dos administradores será estabelecida pelos sócios, que representarem a maioria do capital social.

Parágrafo Nono. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da lei 10.406/2002.



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Cláusula 8ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9ª. O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cláusula 10ª. O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias após seu levantamento, tendo, cada sócio, o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer manifestação. A falta de resposta nesse prazo equivalerá à aprovação do balanço tal qual a aprovação do mesmo durante a realização da reunião anual, prevista na Cláusula 17ª, parágrafo primeiro.

Cláusula 11ª. Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas em reunião de sócios, sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião, equivalerá à sua aprovação do balanço.

Cláusula 12ª. Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas expensas, tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização.

Cláusula 13ª. Os lucros ou prejuízos da sociedade serão apurados após a dedução dos prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberações dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.



Cláusula 14ª. A distribuição de lucros e perdas será feita por deliberação dos sócios, podendo ser realizada de maneira desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 15ª. No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 13ª trás referida e as disposições legais vigentes.

Cláusula 16ª. A sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação “pro - rata” dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª. As deliberações serão tomadas em Reunião de Sócios ou Alteração do Contrato Social, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. A reunião ordinária dos sócios será realizada em qualquer dia útil do mês de abril do ano seguinte ao exercício social.

Parágrafo Segundo. É facultada a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes para a sociedade, em qualquer época.

Parágrafo Terceiro. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita por meio de notificação prévia dos administradores ou sócios, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a ser realizada através de correspondência com simples ciente de recebimento ou registrada (AR), e-mail, telegrama, fax ou qualquer outro meio legalmente permitido e dede que seja comprovado o envio e o teor da convocação.



Parágrafo Quarto. Dispensam-se as formalidades de convocação quanto todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Cláusula 18ª. A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 19ª. Dependerão de deliberação dos sócios, respeitado o disposto na Cláusula 20ª, por meio de Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso: (a) a aprovação de contas da administração; (b) a eleição e destituição dos administradores, quando feita em ato separado, observado o disposto na Cláusula 7ª, parágrafo quarto, do presente instrumento; (c) a modificação do contrato social; (d) a cisão, total ou parcial, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas; e (f) o pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

Cláusula 20ª. Sem prejuízo das disposições legais, os sócios reunir-se-ão por convocação, na forma prevista na Cláusula 17ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para deliberação, valendo como quórum os seguintes: (a) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nas hipóteses de cisão, total ou parcial, fusão, incorporação, ou de cessação do estado de liquidação; (b) $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social nas hipóteses de designação de administradores não sócios, se o capital estiver integralizado; (c) mais da metade do capital social na designação de administradores sócios, na fixação da remuneração dos administradores sócios ou não e de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; (d) unanimidade de votos nas hipóteses de designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado; e (e) maioria de votos dos presentes nos demais casos.



CAPÍTULO VII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª. A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica. Nessas hipóteses o sócio remanescente e os herdeiros, prosseguirão com a sociedade.

Parágrafo Primeiro Não havendo interesse dos herdeiros em ingressar no quadro societário o sócio remanescente prosseguirá com a sociedade pagando ao sócio que se retira ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecido o disposto na Cláusula 13ª do presente instrumento, e em balanço para este fim especialmente levantado no prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência do fato. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar esta resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retira da sociedade será feito em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula 22ª. A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente no prazo previsto na Cláusula 17ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para que possa comparecer e, querendo, apresentar a sua defesa.



CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23ª. Por deliberação e aprovação dos sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 24ª. Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representada $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. O presente contrato rege-se pelas disposições da sociedade limitada previstas no Código Civil, e, no caso de omissões, pelas normas da sociedade simples previstas no Código Civil, conforme autoriza o art. 1.053 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula 26ª. Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato social será resolvida no foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença duas testemunhas abaixo

Goiânia-GO, 02 de setembro de 2021.

JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA
Sócio Administrador

JOÃO HENRIQUE ABRÃO NORMANHA
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12649686120	JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
58818502115	JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021 17:20 SOB N° 20216333997.
PROTOCOLO: 216333997 DE 02/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106568238. CNPJ DA SEDE: 37832037000196.
NIRE: 52201076783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR

Livro 01385 P

Folha 117/118

Protocolo 0056904

TRASLADO

Procuração Bastante que Fazem TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA E OUTRAS

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, compareceram como outorgantes, **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0001-96, com sede na Avenida São Francisco, nº 188, quadra 48, lotes 01 a 222, Setor Santa Geneveva nesta Capital, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, brasileiro, casado, nascido em 22/08/1951, filho de JOSÉ NORMANHA DE OLIVEIRA e BERNADETE MARTINS NORMANHA, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 883497/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 126.496.861-20, residente e domiciliado na Rua T-15, nº 1.085, Condomínio Residencial Genebra, apto. 1.300/1400, Setor Bueno, nesta Capital, e-mail: wagner.ferreira@lecar.com.br; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de sociedade simples pura, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0004-39, com sede na Rua Maracá, Quadra 153, lote 01E, Nº 34, Santa Geneveva nesta Capital, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0003-58, com sede na Avenida Rio Verde, quadra 112, lote 1/10, Setor dos Afonsos em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0005-10, com sede na Avenida Rio Verde, s/n, quadra 112, lote 1/10, parte A, Setor dos Afonsos em Aparecida de Goiânia-GO, conforme consta nos termos de sua 20ª Alteração Contratual datada de 02 de setembro de 2021, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº: 522010736783, devidamente registrada sob nº. 20216333997, em 02 de setembro de 2021, sua Ata de Reunião de Sócios datada de 14 de abril de 2023, devidamente registrada sob nº 20231371993 e sua certidão simplificada, emitida pela mesma JUCEG, sob o nº de protocolo GOC2403050926 e Código GFUIDMEK, datada em 24 de setembro de 2024, onde consta o último arquivamento n. 20242173438, dos quais ficam cópias arquivadas nesta Notas, dos quais ficam cópias arquivadas nesta Notas, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado, o qual declara sob responsabilidade civil e penal, que os documentos apresentados para a qualificação da pessoa jurídica que ora representa, correspondem ao último registro e arquivamento no órgão competente de pessoas jurídicas; as pessoas presentes neste ato foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me



foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelas outorgantes, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1961, filho de OZORIO FERREIRA DA COSTA e EVANGELISTA PEREIRA DE SOUSA, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº **1162356/PC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **235.280.361-68**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte nº. 4.356, casa 28-B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: janialbert@tecar.com.br, ao qual conferem poderes para representar as empresas outorgantes junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresa privada e de Economia Mista os atos necessários representando os outorgantes em licitações em geral usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar todas as declarações, podendo ainda criar cadastros e acessos em portais de vendas ao governo tais como CONLICITAÇÃO, COMPRASNET.GOV, BLL, BNC, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITANET, LICITAR DIGITAL, BBM NET, LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL), SLIC-X e outros que forem necessários, dando tudo por bom firme e valioso; **podendo substabelecer**, praticando finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade até o dia 30/10/2025.** A assinatura do representante das outorgantes, a pedido, foi colhida em diligência. **Certifico** que os dados bancários foram fornecidos por declaração, conferidos e confirmados pelos representantes das outorgantes, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, razão pela qual esta serventia está isenta de qualquer incorreção decorrente. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento **sob minuta** que, lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Eu, (a.), Bel. Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 127,67; Emolumentos: R\$ 86,64; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; ISS: R\$ 4,33; Fundos Estaduais: I – 10% FUNDESP; R\$ 8,664; II – 3% FUNEMP; R\$ 2,599; III – 3% FUNCOMP; R\$ 2,599; IV – 2% ADVDATIVOS; R\$ 1,732; V - 2% FUNPROGE; R\$ 1,732; VI - 1,25% FUNDEPEG; R\$ 1,083. Selo 00092410110279123490015. Goiânia-GO, 18 de outubro de 2024. Bel. Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente. TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante, TECAR AUTOMÓVEIS



Livro 01385 P

Folha 117/118

Protocolo 0056904

TRASLADO

E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante e TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 18 de outubro de 2024.

CARTEIRO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELONATO DE NOTAS
Bel. Vinicius Cavalcante de Queiroz
Escrevente

Bel. Vinicius Cavalcante de Queiroz
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00092410110279123490015
Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

AVERBAÇÃO: Certifico que o presente instrumento foi SUBSTABELECIDO nestas notas, no livro 137-S, folhas 79, em favor de **ARNOLD MARQUES DE CARVALHO** e outros, com reserva de poderes. Dou fé e assino. Goiânia-GO, 25 de novembro de 2024. Selo: 00092411210153624470023.

Jessica Haytina Barbosa Lisboa
Escrevente

CARTEIRO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELONATO DE NOTAS
Jessica Haytina Barbosa Lisboa
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR

Livro 00137 S

Folha 079

Protocolo 0058524

TRASLADO

Substabelecimento que Faz JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA

S A I B A M todos quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Jessica Haynna Barbosa Lisboa, Escrevente, compareceu como outorgante substabelecete, **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1961, filho de OZORIO FERREIRA DA COSTA e EVANGELINA PEREIRA DE SOUSA, maior e capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00466944407/DETRAN/GO**, portador da Cédula de Identidade nº **1162356/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **235.280.361-68**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte, número 4356, casa 28-B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: janialbert@tecar.com.br; pessoa reconhecida como a própria por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelo outorgante substabelecete, me foi dito que tem conhecimento do alcance e efeitos da outorga do presente, conforme prevê o artigo 667 e seguintes, do vigente Código Civil Brasileiro, em especial quanto ao parágrafo primeiro deste artigo, bem como lhe foi solicitada a apresentação da certidão atualizada do mandato objeto deste instrumento, que me foi negada, assumindo assim toda responsabilidade civil e criminal decorrente deste ato; que desta forma, vem pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito substabelecer, como de fato substabelecido tem, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES agindo em conjunto ou isoladamente nas pessoas de **ARNOLD MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, nascido em 29/09/1990, filho de MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO e IZABEL MARIA BARBOSA DE CARVALHO, maior e capaz, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade nº **5102250/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **020.999.171-24**, residente e domiciliado na Avenida São Francisco, n. 188, quadra 48, lotes 01/222, Santa Geneveva, nesta Capital, e-mail: não informado; e/ou **OSMAR JUNIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 08/06/1987, filho de OSMAR OSORIO SIQUEIRA e ESMERALDA BATISTA DE LIMA SIQUEIRA, maior e capaz, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade nº **4878331/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **015.236.921-03**, residente e domiciliado na Avenida São Francisco, n. 188, quadra 48, lotes 01/222, Setor Santa Geneveva, nesta Capital, e-mail: não informado; e/ou **GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO**, brasileiro, casado, nascido em 13/12/1995, filho de CLÁUDIO TEDESCO e NORMA SUELY GOMES DA SILVA TEDESCO, maior e capaz, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº **5046286/SPTC/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06081941195/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **009.489.601-16**, residente e domiciliado na Rua C228, Quadra 535, Lote 8/11, Numero 177, Apartamento 1002, Jardim América, nesta Capital, e-mail: gustavogstedesco@gmail.com; e/ou **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1990, filho de

IDEBRANDO LOPES DE ALMEIDA e MARILDA CAETANO DA SILVA LOPES, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04569393619/DETRAN/GO**, portador da C.T.P.S. (Carteira de Trabalho) nº **7132085/MTE/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **025.122.471-63**, residente e domiciliado na Rua Lago 22, quadra 18, lote 11, Condomínio do Lago, nesta Capital, e-mail: mvl.vinicius.mvl@gmail.com; e/ou **MARCOS TOME DE OLIVEIRA BERNARDO**, brasileiro, casado, nascido em 29/06/1994, filho de MARIO TOME DA SILVA e SIMONE JACINTA DE OLIVEIRA, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05646632309/DETRAN/GO**, portador da Cédula de Identidade nº **5430358/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **034.359.911-27**, residente e domiciliado na Rua FL-03, quadra 04, lote 14, Residencial Florença, Goianira-GO, e-mail: não consta; e/ou **TALES ALBERT COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/02/2001, filho de JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA e MARLY PEREIRA DA COSTA, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **07317383507/DETRAN/GO**, portador da Cédula de Identidade nº **5854128/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **700.163.511-18**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte, Numero 4356, Casa 28B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: talesalbert2015@gmail.com, todos os poderes que lhe foram conferidos por **TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA e outras**, conforme instrumento lavrado nestas Notas, no livro 1385-P, folhas 117/118, em 18/10/2024, o qual deste fica fazendo parte integrante e complementar; **não** podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato **O presente instrumento terá validade até 30/10/2025**. E de como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Eu, (a.), Jessica Haynna Barbosa Lisboa, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 71,92; Emolumentos: R\$ 42,48; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; ISS: R\$ 2,12; Fundos Estaduais: I – 10% FUNDESP; R\$ 4,248; II – 3% FUNEMP; R\$ 1,274; III – 3% FUNCOMP; R\$ 1,274; IV – 2% ADVDATIVOS; R\$ 0,849; V – 2% FUNPROGE; R\$ 0,849; VI - 1,25% FUNDEPEG; R\$ 0,531. Selo 00092411210146123680002. Goiânia-GO, 25 de novembro de 2024. Jessica Haynna Barbosa Lisboa, Escrevente. JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, outorgante. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____ Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF 1162356 SSP GO	
	CPF 235.280.361-68	DATA NASCIMENTO 07/01/1961
	FILIAÇÃO OZÓRIO FERREIRA DA COSTA EVANGELINA PEREIRA DE SOUSA	
	PERMISSÃO []	ACC []
N° REGISTRO 00466944407	VALIDADE 31/05/2026	1ª HABILITAÇÃO 25/09/1979
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Janialbert da Costa</i>		
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 21/06/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		50818509006 GO150127014
GOIÁS		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

